

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
17ª. SESSÃO ORDINÁRIA
13a. LEGISLATURA
10 DE OUTUBRO DE 2017 - 19:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 15ª Sessão Ordinária, de 12/09/2017
Da 16ª Sessão Ordinária, de 26/09/2017

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 17/2017
(período de 30/09 a 10/10/2017.

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

Da Câmara Municipal, ref. mês de setembro/2017.

INDICAÇÕES:

Nº 8.923, do Vereador Paulinho da Âmbulância
Nº 8.924, do Vereador Paulinho da Âmbulância
Nº 8.925, do Vereador Daniel Mantovani
Nº 8.926, do Vereador Prof. Evandro
Nº 8.927, do Vereador Prof. Evandro
Nº 8.928, do Vereador Marcelo de Araujo
Nº 8.929, do Vereador Marcelo de Araujo
Nº 8.930, do Vereador Denis Roberto Braghetti
Nº 8.931, do Vereador Denis Roberto Braghetti
Nº 8.932, do Vereador Denis Roberto Braghetti

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei nº 2.761, do Executivo
Projeto de Lei nº 2.762, do Executivo
Projeto de Lei nº 2.763, do Executivo
Projeto de Lei nº 2.764, do Executivo
Moção nº 1.805, da Vereadora Profª Cristiane Damasceno
Moção nº 1.806, do Vereador Prof. Evandro
Moção nº 1.807, da Vereadora Paulinha do Vitória

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ASSUNTOS GERAIS

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

ORDEM DO DIA

1. MOÇÃO Nº 1.804, do Vereador Marcelo de Araujo, repudiando o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município por não atender aos pedidos escritos formulados pelo signatário, através de Moções e Indicações, que dizem respeito a aceitação pelo Executivo da doação do material “fresa de asfalto” para ser aplicado em vias públicas não pavimentadas.
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **personais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2017.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.923

Assunto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO os inúmeros comércios e residências e ponto de ônibus estabelecidos no Km 8 da Estrada Bragantina;

CONSIDERANDO que no local há também ruas de acesso a bairros residenciais;

CONSIDERANDO a decorrente circulação de munícipes nesse trecho da Estrada Bragantina, inclusive no período noturno;

CONSIDERANDO que tanto os moradores, como as pessoas em trânsito pelo local, reclamam da falta de iluminação pública entre o número 8000 e 8200;

CONSIDERANDO que nesse trecho não há postes e a escuridão provoca insegurança e intranquilidade aos usuários,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências junto a quem de direito no sentido de que seja implantada iluminação pública no trecho da Estrada Bragantina, compreendido entre o número 8.000 e 8.200, no território do bairro Estância São Paulo, necessitando para tanto a instalação de postes no local, haja vista que o serviço é indispensável para o aumento da segurança das pessoas residentes ou usuárias dessa via pública.

Campo Limpo Paulista, 06 de setembro 2017.

Paulinho da Ambulância
Vereador

DESPACHO – Encaminha-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.924

Assunto: CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO ser a via pública em questão um dos principais corredores de trânsito de nossa cidade, ligação entre Campo Limpo Paulista, Atibaia e Bragança Paulista;

CONSIDERANDO sua utilização como acesso aos diversos bairros que restaram implantados ao longo do seu trajeto;

CONSIDERANDO que o fluxo de trânsito quer de veículos, quer de pedestres, além de ciclistas, é bastante acentuado na Estrada Bragantina;

CONSIDERANDO que, embora não se trate de via pública de tráfego rápido, alguns motoristas abusam da velocidade, representando perigo de acidentes automobilísticos e de atropelamentos de pedestres e ciclistas;

CONSIDERANDO os insistentes apelos dos moradores e usuários daquela via pública no sentido de que a medida ora sugerida se concretize,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que sejam implantados obstáculos transversais, popularmente conhecidos por lombadas, em toda a extensão da Estrada Bragantina, nos trechos julgados críticos, para coibir a alta velocidade e trazer segurança ao trânsito do local, que seguem:

- na altura do número 2.815, na Estância São Paulo, em ambos os lados da via, sentido centro/bairro;
- próximo aos números 3.902 e 4.187, na Estância São Paulo, sentido centro/bairro;
- na altura do Km 4,5, na Estância São Paulo, próximo à entrada da Estrada da Cooperativa – sentido centro/bairro; e,
- na altura do Km 5, na Estância São Paulo, sentido centro/bairro.

Campo Limpo Paulista, 06 de setembro 2017.

Paulinho da Âmbulância
Vereador

DESPACHO – Encaminha-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PUBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que vários trechos da Estrada da Figueira, situada no bairro Figueira Branca, se encontram em péssimo estado de conservação, sobretudo na altura do número 4.450;

CONSIDERANDO que as chuvas frequentes, ausência de manutenção periódica e trânsito constante de veículos tornaram a referida via pública na situação em que se encontra, cheia de buracos;

CONSIDERANDO que a circunstância exige extrema habilidade dos motoristas que conduzem seus veículos por essa via pública em razão das constantes manobras para desviar dos buracos existentes no seu leito carroçável;

CONSIDERANDO que a precariedade de vias públicas atinge o interesse público de segurança no trânsito, na medida em que aumenta o risco de acidentes, resultando em danos materiais, feridos e mortes;

CONSIDERANDO o justo e reiterado clamor público por soluções urgentes e efetivas a respeito,

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que sejam realizados serviços de conservação na Estrada da Figueira, sobretudo na altura do número 4.450, através da operação “tapa-buracos” em seu leito carroçável, minimizando as precárias condições de trânsito ora constatadas nessa via pública, para que os veículos e pedestres possam transitar com segurança pelo local.

Campo Limpo Paulista, 03 de outubro de 2017.

DANIEL MANTOVANI
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.926

Assunto: MELHORIAS PARA O PARQUE INTERNACIONAL

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO tratar-se de um dos mais antigos bairros de nossa cidade, com aproximadamente trinta e nove (39) ruas, uma (01) unidade escolar e número expressivo de habitantes;

CONSIDERANDO o abandono a que é relegado pelo poder público o Parque Internacional, eis que seus moradores de há muito não são atendidos na prestação de serviços públicos básicos;

CONSIDERANDO que as ruas do local se encontram tomadas pelos mato, não são beneficiadas com rede de esgotos e linha circular de ônibus, seus leitos carroçáveis ainda não pavimentados estão repletos de buracos e a iluminação pública é deficiente, apresentando inúmeras lâmpadas queimadas, sem falar na falta de segurança que impera no bairro;

CONSIDERANDO que seus moradores sofrem com os inconvenientes e transtornos provocados por esse abandono, sem merecer a sensibilidade do Executivo para com o problema;

CONSIDERANDO os inúmeros ofícios análogos do signatário encaminhados ao Executivo visando atendimento das queixas dos moradores, sem obter resposta até o presente,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando dar atendimento às reivindicações dos moradores do bairro Parque Internacional, expedindo urgente determinação aos órgãos municipais competentes ao fim de iniciarem a instalação de rede de esgotos, a pavimentação e a troca de lâmpadas queimadas da rede de iluminação pública das vias públicas do local, bem como buscar a criação de linhas de ônibus circular e a implantação de rondas policiais no bairro, para melhoria na qualidade de vida dos moradores, porquanto impostos são cobrados pela Administração Pública e recolhidos.

Campo Limpo Paulista, 03 de outubro de 2017.

PROFESSOR EVANDRO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.927

Assunto: SEGURANÇA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o Distrito de Botujuru compreende vários bairros, os mais populosos da cidade, e conta, aproximadamente, com mais de quinze mil habitantes;

CONSIDERANDO tratar-se de único Distrito de nosso Município, o qual se situa a alguns quilômetros do centro da cidade;

CONSIDERANDO que os moradores do local reclamam do descaso por parte do poder público, já que estão relegados ao abandono pela falta de serviços públicos básicos, principalmente no que se refere à segurança pública;

CONSIDERANDO que segundo seus moradores, há registros de inúmeras ocorrências de roubos e assaltos no período noturno e até na luz do dia que, além de prejuízos e danos, geram na população uma sensação permanente de medo e insegurança;

CONSIDERANDO que essas queixas dos moradores foram objetos dos reiterados ofícios encaminhados ao Executivo pelo signatário, sem lograr efeito ou resposta até o presente,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando designar policiamento ostensivo e permanente por Rondas Policiais no Distrito de Botujuru, de maneira a atender também os bairros adjacentes, para prevenir e combater a criminalidade, fazendo, assim, cessar as justas preocupações dos munícipes, melhorando sua qualidade de vida, em contrapartida aos impostos que são recolhidos e pagos pela população.

Campo Limpo Paulista, 03 de outubro de 2017.

PROFESSOR EVANDO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.928

Assunto: MÁQUINA TRITURADORA DE RESÍDUOS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o descarte irregular de resíduos de construção civil em vários pontos de nossa cidade, muitas vezes armazenados em sacos plásticos, o que evidencia se tratar de materiais de demolições e restos de obras residenciais, passíveis de reaproveitamento;

CONSIDERANDO observar-se que nessas áreas permanecem acumulados esses restos de materiais, poluindo o meio ambiente e oferecendo aspecto e visual desagradáveis para as vias públicas;

CONSIDERANDO ser possível a reutilização desses detritos gerados, principalmente na manutenção das estradas de terra, fazendo com que o leito tenha uma base compactada, solo melhor preparado para receber o fluxo de veículos, melhorando a situação de nossas vias públicas não pavimentadas;

CONSIDERANDO ainda, que o Plano de Resíduos Sólidos instituído em nossa cidade prevê a instalação de ecopontos, locais de entrega voluntária e gratuita de pequenos volumes de entulho;

CONSIDERANDO que a medida ora sugerida já foi adotada em vários Municípios, com reflexos positivos,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando à aquisição de máquina trituradora de resíduos de construção civil descartados em ecopontos a ser implantados pela administração pública em nosso Município e destinados à entrega voluntária e gratuita de pequenos volumes desses tipos de resíduos, para reaproveitar os materiais triturados na manutenção das estradas de terra ou nos serviços de tapa buracos, melhorando o solo de nossas vias públicas, medida que traria benefício aos deslocamentos de nossa população.

Campo Limpo Paulista, 03 de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.929

Assunto: INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que, como parte da política generalizada de incentivo às atividades físicas, muitos munícipes se utilizam da pista pavimentada exterior, contígua ao alambrado que cerca o campo de futebol do Centro Esportivo General Aldévio Barbosa de Lemos, para suas caminhadas;

CONSIDERANDO ser bastante comum a utilização de outros espaços esportivos integrantes do referido Centro Esportivo, como as quadras pista de skate, campo de futebol, ciclovia, piscina e academia ao ar livre, pelos moradores em geral para atividades esportivas;

CONSIDERANDO que muitos desses usuários se dirigem ao local sem qualquer aparelho que sirva para marcar o tempo e indicar as horas, durante as atividades físicas,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja instalado um relógio digital, indicando tanto as horas, como a temperatura, no Centro Esportivo General Aldévio Barbosa de Lemos, nas imediações do campo de futebol, com hastes grandes para que possa ser visualizado pelos usuários, de maneira a orientá-los durante a prática esportiva.

Campo Limpo Paulista, 03 de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.930

Assunto: ENSINO PÚBLICO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a EMEF do bairro dos Pinheiros abriga ensino fundamental até o 5º ano, contando com número expressivo de crianças que frequenta as aulas;

CONSIDERANDO que os alunos que concluem o 5º ano nessa Escola são compelidos a se deslocarem para outros bairros distantes do local onde habitam à procura de estabelecimentos de ensinos para prosseguir os estudos, com os inevitáveis transtornos, inclusive problemas com a falta de segurança no trajeto ida e volta à escola;

CONSIDERANDO o petição anexo, “abaixo-assinado”, encaminhado ao signatário, contendo inúmeras assinaturas, pleiteando a medida ora sugerida para atender a demanda local;

CONSIDERANDO que o número de crianças existente justifica a adoção da medida,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências julgadas cabíveis visando à implantação do 6º ao 9º ano na EMEF do bairro dos Pinheiros, para atender a demanda local, em atenção ao petição encaminhado ao signatário pelos pais e responsáveis dos alunos, uma vez que as inúmeras crianças que concluem o 5º ano naquele estabelecimento de ensino são compelidas a se deslocarem para outros bairros, vencendo distância considerável, para dar continuidade aos estudos.

Campo Limpo Paulista, 04 de outubro de 2017.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.931

Assunto: CONSERVAÇÃO DE ÁREA VERDE

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO as áreas verdes existentes na Rua Hilda Koeller, no Jardim Vera Regina, que deveriam ser mantidas conservadas, ora se encontram tomadas por lixos e entulhos;

CONSIDERANDO que a conservação e manutenção das áreas verdes são de extrema importância, justificadas pelo potencial em propiciar qualidade ambiental à população, amenizando as consequências negativas da urbanização,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que sejam realizados serviços de manutenção e de limpeza nas áreas verdes existentes na Rua Hilda Koeller, no Jardim Vera Regina, retirando os lixos e entulhos ali descartados irregularmente, mantendo-as conservadas para que atinjam sua finalidade de propiciar qualidade ambiental a nossa população.

Campo Limpo Paulista, 04 de outubro de 2017.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.932

Assunto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que não obstante contar com iluminação pública, a Rua Solimões, situada no bairro Jardim Santo Antonio 2, apresenta inúmeros pontos às escuras;

CONSIDERANDO que na rede de iluminação do local se encontram várias luminárias queimadas e danificadas, comprometendo o serviço público;

CONSIDERANDO que esses pontos escuros provocam insegurança e intranquilidade aos moradores e pessoas em trânsito pelo local no período noturno,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando à realização de serviços de manutenção na iluminação pública na Rua Solimões, situada no bairro Santo Antonio 2, substituindo as luminárias apagadas que vem comprometendo a eficácia daquele serviço público por provocar vários trechos escuros que representam insegurança ao moradores e às pessoas em trânsito pelo local no período noturno.

Campo Limpo Paulista, 04 de outubro de 2017.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.761

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CARROCERIAS E SIMILARES ABANDONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA.”

Art. 1º Disciplina no Município de Campo Limpo Paulista, a permanência em vias e logradouros públicos por veículos automotores em condições de visível estado de abandono.

§ 1º. Para efeito desta Lei será considerado veículo abandonado:

I - Aquele que se encontrar estacionado em vias ou logradouros públicos, por mais de 10 dias consecutivos com uma ou mais das seguintes condições:

- a) falta de uma ou mais rodas ou pneus;
- b) vidros quebrados;
- c) portas abertas ou destravadas;
- d) falta de placas de identificação;
- e) danos causados incêndio;
- f) sinais de depredação ou destruição, em chassis e outras partes.

II - Aquele que, por tempo superior a 72 horas, estiver em via pública de forma irregular ou impossibilitado de se deslocar com segurança por seus próprios meios;

III - As carcaças de veículos, carrocerias e similares;

§ 2º. A mudança de local de estacionamento do veículo na via ou logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

Art. 2º Os veículos encontrados em vias públicas, identificadas pelo mal estado de conservação e abandono, conforme descrito no Art. 1º, implicará nas seguintes penalidades:

I - Notificação Prévia ao proprietário, quando houver possibilidade dessa identificação;

II - Remoção ao pátio credenciado pelo Município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. O veículo poderá ser identificado com adesivo do Departamento Transito e Transporte, no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para que o proprietário/detentor do veículo retirar o veículo sob pena de remoção.

Art. 3º O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em vias públicas do Município de Campo Limpo Paulista será de responsabilidade do Departamento de Transito e Transportes do Município.

Art. 4º O proprietário ou detentor do veículo, para recuperação do mesmo, deverá apresentar-se na sede do Departamento de Transito e Transporte, munido de documentação regularizada, quando receberá a documentação para recolhimento dos valores devidos e a retirada do veículo.

Art. 5º Será considerado infrator o proprietário/possuidor de veículos que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos, carcaças ou similares.

Parágrafo único. O responsável pela infração será penalizado com as multas estabelecidas na legislação vigente e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

Art. 6º A penalidade de multa não extingue ao infrator do cumprimento da obrigação que a originou e nem a possibilidade de sofrer outras penalidades.

Art. 7º Os veículos ou carcaças serão removidos para o pátio credenciado e as multas serão aplicadas, cumulativamente, quando o infrator cometer, simultaneamente, outras infrações de trânsito.

Parágrafo único. A execução da remoção de veículos e o pátio credenciado, objetos dessa lei, podem ser efetuadas por empresas terceirizadas devidamente contratadas pela Prefeitura.

Art. 8º. A retirada do veículo e/ou carcaça removido se dará mediante:

I - Apresentação da documentação do veículo regularizado, com todos os débitos legais quitados.

II - Quitação dos débitos referentes ao guinchamento e estadia do material apreendido no pátio credenciado.

§ 1º. Decorrido 60 (sessenta) dias da realização do recolhimento ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente, nos termos do Art. 328, da Lei Federal nº 13.160, de 25 agosto de 2015 e outras que vierem a substituí-la e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN sobre o tema.

§ 2º. Após o leilão efetuado, os pagamentos pelos serviços realizados de guinchamento e estadia no pátio, deverão ser pagos para a retirada do veículo ou carcaça pelo vencedor do leilão.

Art. 9º. Os valores devidos serão recolhidos ao Fundo Municipal de Trânsito para ressarcimento das despesas decorrentes.

Art. 10. Os detalhes cabíveis para consecução desta lei serão regulamentados por decreto.

Art. 11. Para cumprimento desta Lei a prefeitura poderá celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Campo Limpo Paulista, 22 de Setembro de 2017.

MENSAGEM Nº 43

Processo Administrativo nº 5747/2017

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com o presente Projeto de Lei pretende-se impedir a permanência de veículos automotores, carrocerias e similares, em estado de abandono, nos espaços públicos, bem como o recolhimento dos mesmos após devido processo administrativo, assegurados ao proprietários o direito à ampla defesa e contraditório assegurados pela Constituição Federal.

Busca-se com uma fiscalização eficaz a redução deste tipo de irregularidade, diminuição de possíveis focos de doenças, bem como a utilização dos mesmos para atos ilícitos. Trata-se de mais um serviço para a população ao regularizar essa questão de veículos ou carcaças aparentemente irregulares ou abandonados.

Cabe destacar também que os proprietários dos veículos em estado de abandono deverão ser responsabilizados na esfera administrativa pelos seus atos. Assim, segue o presente projeto de lei.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.763

Cria o programa “MAIS EMPRESAS, MAIS EMPREGO” para concessão de incentivos a empresas com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local sustentável e geração de emprego e renda no município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos às empresas que se instalarem no Município de Campo Limpo Paulista, denominado como programa “MAIS EMPRESAS, MAIS EMPREGO”.

§ 1º. Os incentivos serão concedidos também a empresas que ampliarem suas unidades já existentes no município, com o objetivo de aumento de sua produção e com o consequente aumento do número de empregos diretos ofertados, bem como àquelas empresas que optarem por transferir suas instalações para outras áreas do município na forma estabelecida nesta lei.

§ 2º. Para os efeitos desta lei serão consideradas como empresas as atividades econômicas de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços, cooperativas de produção e de trabalho, empreendimentos logísticos e empresários individuais.

§ 3º. A instalação, a ampliação e a transferência de local de instalação das empresas de que trata esta lei, compreendem também a efetiva entrada em funcionamento ou o compromisso de entrada em funcionamento nos prazos nela previstos.

Art. 2º. Os incentivos fiscais serão concedidos na forma de:

I - Isenção dos seguintes tributos municipais:

a) Imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI incidente sobre os imóveis adquiridos para a instalação, a ampliação ou a transferência da empresa;

b) Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU incidente sobre os imóveis onde ocorrer a instalação, a ampliação ou a transferência da empresa; mesmo que não próprios, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, obras hidráulicas, elétricas e outras similares que se incorporem ao prédio e que forem realizados visando a instalação, a ampliação ou a transferência de empresas, desde que o prédio possua área construída igual ou superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), mesmo que distribuídos em blocos, galpões ou outras formas construtivas descontínuas, qualquer que seja o prestador de serviços.

II - Isenção das seguintes taxas:

a) decorrentes da aprovação de projetos para expedição de alvará de construção até a concessão do “Habite-se”;

b) decorrentes da concessão da licença de instalação e funcionamento, pelo prazo de cinco (05) anos.

Art. 3º. Na transferência de local de instalação das empresas de que trata esta lei, as empresas interessadas deverão preencher e manter durante o período de benefício, no mínimo, os seguintes requisitos cumulativos:

I - área construída igual ou superior a 300 m² (trezentos metros quadrados);

II - número médio anual de no mínimo 10 (dez) empregos diretos, à exceção das sociedades cooperativas e micro empresas individuais.

Art. 4º. Na ampliação de empresa que se processe no mesmo imóvel em que se encontre instalada ou em imóvel contíguo, de modo que as antigas instalações continuem em uso pela interessada, os benefícios incidirão apenas sobre a parcela ampliada e pelos prazos previstos no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Os interessados em desfrutar dos benefícios desta lei, na forma prevista no caput deste artigo, deverão preencher os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 3º desta lei, acrescidos dos seguintes:

I - ampliação de no mínimo 20% da área construída existente;

II - ampliação de no mínimo 25% do número médio anual de empregos diretos ofertados.

Art. 5º. Na ampliação de empresa que se processe em outro imóvel, de modo que as antigas instalações deixem de ser utilizadas pela interessada, os incentivos incidirão na forma e pelos mesmos prazos previstos no artigo 2º desta lei.

§ 1º. Os interessados em desfrutar dos benefícios desta lei, na forma prevista no caput deste artigo deverão preencher cumulativamente os requisitos mínimos previstos nos incisos I e II do artigo 3º desta lei, acrescidos dos seguintes:

I - ampliação de no mínimo 20% da área construída existente no antigo local de instalação;

II - ampliação de no mínimo 25% do número médio anual de empregos diretos ofertados no antigo local de instalação;

Art. 6º. Os interessados em desfrutar dos benefícios previstos nesta lei deverão ingressar com requerimento junto ao Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, instruindo-o com todos os documentos necessários à comprovação e análise do caso específico, assim como declaração firmada pelos seus responsáveis legais, comprometendo-se a realizar sua instalação, ampliação ou transferência e entrar em funcionamento no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis excepcionalmente e sob fundada justificativa, por um prazo de até 12 (doze) meses a partir da concessão dos benefícios.

Art. 7º. Os incentivos previstos nesta lei também serão concedidos aos empreendedores, incluindo a pessoa física, interessados na construção de prédios para destinação às empresas mencionadas no § 2º do artigo 1º desta lei, e também para:

I - Fundos de Investimentos Imobiliários constituídos na forma da lei, que tenham por escopo construir prédios destinados a abrigar as atividades econômicas incentivadas por esta lei;

II - às empresas ou pessoas físicas interessadas em implantar operações imobiliárias realizadas no sistema de construção sob encomenda (built-to-suit), visando abrigar as atividades econômicas incentivadas por esta lei.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo:

I - a isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU será concedida pelo prazo 02 (dois) anos;

II - o prazo para finalização das obras será de 12 (doze) meses, contado a partir da concessão dos benefícios, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e sob fundada justificativa, por um prazo máximo de até mais 12 (doze) meses;

III - a destinação dos imóveis construídos deverá ser mantida por um período mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir da concessão do “Habite-se”, e poderá ocorrer através de locação, arrendamento, leasing ou outras formas de cessão de direitos permitidos pela legislação vigente.

§ 2º. Os interessados em desfrutar dos benefícios previstos nesse artigo deverão ingressar com requerimento junto ao Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, instruindo-o com todos os documentos necessários à comprovação e análise do caso específico, juntando também declarações firmadas por si ou por seus responsáveis legais, comprometendo-se a finalizar as obras no prazo de 01 (um) ano a partir da concessão dos benefícios e de manter a destinação do imóvel pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 3º. A não conclusão das obras na forma e nos prazos previstos ou a mudança de destinação do prédio construído antes do término do período de 05 (cinco) anos implicará na perda dos benefícios concedidos, sujeitando o beneficiário ao recolhimento dos tributos devidos.

Art. 8º - Os benefícios instituídos por esta lei poderão ainda contemplar o reembolso dos investimentos financeiros despendidos com aquisição de terrenos, construção, ampliação e adaptação de imóveis, serviços de terraplanagem, obras de infraestrutura e benfeitorias, desde que realizados para o desenvolvimento direto da atividade econômica da empresa e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e pela Secretaria de Governo e Gestão, quando a empresa atingir e manter durante todo o período de vigência dos incentivos o Valor Adicionado anual igual ou superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), corrigidos anualmente por índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

§ 1º Os Valores Adicionados serão aqueles divulgados anualmente pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 2º A empresa terá prazo máximo de 4 (quatro) anos para atingir a meta determinada no caput deste artigo, contados a partir do ano em que a unidade instalada no município de Campo Limpo Paulista realizar a primeira venda.

Art. 9º - Os reembolsos, isenções e restituições, previstas no artigo 8º, serão realizadas até o limite dos investimentos financeiros despendidos, nos termos do mesmo artigo, ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, o que ocorrer primeiro, e serão quantificados no ato da aprovação pela Secretaria de Obras e Planejamento e Secretaria de Finanças e Orçamento em Unidades de Valor de Referência do Município - UVRM, ou outro índice que venha a

substituí-lo, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa empreendedora na seguinte forma:

I - Isenções previstas no art. 2º desta lei;

II - Restituição de valores em espécie no valor obtido na multiplicação do fator 0,0075(setenta e cinco décimos milésimos) pela média simples do Valor Adicionado da empresa verificado no exercício em que atingiu a meta e aquele imediatamente anterior.

Parágrafo 1º. Para o disposto no inciso II aplica-se a seguinte fórmula:

$$\text{MAIF (a)} = \text{VAE (a-1)} + \text{VAE(a)} \times 0,0075$$

Onde:

MAIF (a) = montante anual incentivo financeiro, em R\$ (Reais)

VAE (a-1)= valor adicionado da empresa no exercício imediatamente anterior àquele em que a meta foi atingida;

VAE (a)= valor adicionado da empresa no exercício em que a meta foi atingida.

Parágrafo 2º. Os reembolsos, isenções e restituições autorizadas no art. 8º, serão operacionalizados em parcelas mensais, a partir da efetiva implantação, ampliação ou funcionamento da atividade econômica no Município, observando-se:

a) os créditos decorrentes do incremento do ISSQN e do IPTU serão isentados a partir do ano seguinte ao início da arrecadação;

b) a restituição de valores em espécie ocorrerá a partir do 2º ano subsequente ao recolhimento do ICMS ou quando o valor for efetivamente adicionado pela atividade econômica da beneficiária.

Art. 10 - Os interessados em tornarem-se beneficiários dos incentivos previstos no art. 9º, deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, contendo os documentos necessários para a identificação da empresa e os seguintes demonstrativos:

I - Plano de Investimentos;

II - Estimativa de Custos da Implantação ou Ampliação;

III - Cronograma de Implantação ou Ampliação;

IV - Estimativa de Recolhimento de Tributos incidentes sobre a Atividade Econômica;

V - Estimativa de Número de empregos, Nível salarial e Atividades;

VI - Pedido de Reembolso;

VII - Termo de Compromisso.

Parágrafo 1º - A Secretaria de Governo e Gestão poderá requerer documentos e demonstrativos adicionais a fim de elucidar e compreender o preenchimento dos requisitos legais do beneficiário.

Parágrafo 2º - A avaliação e aprovação dos requerimentos dos interessados em tornarem-se beneficiários dos referidos incentivos, ficará ao encargo da Secretaria de Obras e Planejamento e da Secretaria de Governo, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo beneficiário.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Obras e Planejamento e da Secretaria de Governo, prestará às empresas assessoramento nos contatos iniciais junto à comunidade local e aos órgãos públicos, viabilizando e agilizando a implantação, a transferência e a ampliação de empresas de que trata esta lei.

Art. 12. Os beneficiários desta lei ficam obrigados, em contrapartida, a cumprir, pelo tempo a ser definido pela Secretaria de Governo e Gestão, sendo o mínimo de 5 (cinco) anos ou o tempo que permanecer o seu reembolso, isenções ou restituições, o seguinte:

I - admitir para trabalhar em suas atividades no mínimo 60% (sessenta por cento) de pessoas residentes no município de Campo Limpo Paulista.

II - licenciar no município de Campo Limpo Paulista toda a frota de veículos que a empresa beneficiária utilizar no município;

III - faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no município de Campo Limpo Paulista;

IV - adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal;

V - instalar-se e colocar-se em funcionamento no prazo estabelecido;

VI - aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, sendo 1% em Projetos Culturais, amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta, e 1% em projetos para o esporte, 1% para o meio ambiente e 1% para habitação social, todos no município de Campo Limpo Paulista;

VII - aplicar, a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Poderá haver dispensa parcial do cumprimento integral do Inciso I mediante comprovação e aprovação da Secretaria de Governo e Gestão, devidamente justificada.

§ 2º No caso de empresas individuais, micro empresas, empresas de pequeno e médio porte, o previsto nos incisos VI e VII poderão ser revistos desde que se cumpra o preceituado nos mesmos, nos termos aprovados pela Secretaria de Governo e Gestão. Para efeito de distinção, empresas de grande porte são as que se enquadram no art. 8º desta lei.

§ 3º O não cumprimento das contrapartidas acarretará a interrupção ou cancelamento dos reembolsos, isenções e restituições previstas nesta lei.

§ 4º Caso o beneficiário atinja a totalidade de seus reembolsos, isenções e restituições em tempo inferior a cinco anos, e deixar de cumprir as contrapartidas, será penalizado com a devolução parcial do valor reembolsado, isentado ou restituído pelo Município, na proporção do tempo faltante das contrapartidas, a ser apurado pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 13. Os beneficiados pelos incentivos previstos nesta lei, mesmo que em caráter precário, que não atenderem às exigências ou que de qualquer forma, deixarem de cumprir as finalidades desta lei, terão os incentivos cancelados e posteriormente lançados na forma da lei, atualizados monetariamente e com os respectivos acréscimos, penalidades e demais encargos legais.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 03 de outubro de 2017.

MENSAGEM Nº 44

Processo Administrativo nº 4428/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Edilidade, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular Casa Legislativa, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre a Criação do programa “MAIS EMPRESAS, MAIS EMPREGO” para concessão de incentivos a empresas com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local sustentável e geração de emprego e renda no município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa a criação do Programa “MAIS EMPRESAS, MAIS EMPREGO”, cuja finalidade será incentivar empresas e geração de emprego.

O município de Campo Limpo Paulista carece urgentemente de melhorias na área de desenvolvimento econômico local sustentável e necessita de geração de emprego e trabalho, concluindo-se que este é o meio encontrado, no momento, para tentar sanar os infinitos problemas que o município enfrenta nos últimos tempos.

Ante o exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto que sem dúvida trará grande ganho à saúde municipal, seja em caráter de urgência, haja vista a necessidade e dificuldades atuais.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, bem como aos demais membros dessa singular Casa Legislativa os nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2764

“Alterar a redação da alínea “b” do §4º do Artigo 2º da Lei nº 1.618/2001, de 16 de maio de 2001, referente as vias e logradouros de uso do solo público, áreas denominadas “zona azul”, para estacionamento de veículos automotores.”

Artigo 1º. A alínea “b” do § 4º do artigo 2º da lei 1.618, de 16 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º.....

§ 4º

b) - nas áreas demarcadas, pelo período de 10 (dez) minutos;

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 05 de outubro de 2017.

MENSAGEM Nº 47

Processo Administrativo nº 5484

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Tramitação: Regime de Urgência

Fundamentação: Alteração da redação da alínea “b” do § 4º do Artigo 2º da Lei nº 1.618/2001. Artigo 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.618/2001, de 16 de maio de 2001.

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende atualizar o tempo de carência de estacionamento à realidade de proposta de expansão das áreas da Zona Azul na cidade em curso, aliadas às novas tecnologias que serão empregadas para estacionamento em licitação para tal finalidade ainda este ano. Por este motivo, estamos propondo que os efeitos da lei só venham a ocorrer a partir de janeiro de 2018.

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

MOÇÃO Nº 1-8-0-5
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que no Brasil, o **Dia dos Professores** é comemorado no dia **15 de outubro** e tem suas origens no dia 15 de outubro de 1827 (que é também dia de Santa Teresa de Ávila) e foi quando D. Pedro I Imperador do Brasil institucionalizou o Ensino Elementar no Brasil;

CONSIDERANDO a nobreza da profissão de Professor que, além de ensinar o conteúdo didático, ainda contribuem significativamente para a formação do caráter de nossa geração futura;

CONSIDERANDO que ninguém pode negar o valor da educação e que um bom professor é imprescindível na educação de nossas crianças.

CONSIDERANDO que, apesar de mal remunerados, com baixo prestígio social e responsabilizados pelo fracasso da educação, a maioria de tão importante Classe resiste e continua apaixonada pelo seu trabalho;

Pelos motivos acima mencionados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **aplaude** todos os Professores da Rede Municipal de Ensino, pela comemoração de seu tão importante Dia, por todas as suas conquistas e, principalmente, pelo excelente serviço prestado a esta cidade, razão pela qual o Vereador autor e demais subscritores, manifestam seu profundo agradecimento.

Com conhecimento do inteiro teor da presente, inclusive com cópia à Secretaria Municipal de Educação, encarecendo a esta que estenda os cumprimentos a todas as Diretorias das Escolas da Rede Pública Municipal.

Campo Limpo Paulista, 05 de Outubro de 2017.

PROFESSORA CRISTIANE DAMASCENO
Vereadora

(Moção nº 1803, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

PROFESSOR EVANDRO GIORA
VEREADOR

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAÚJO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

**MOÇÃO Nº 1-8-0-6
(APELO)**

CONSIDERANDO que o Projeto Estadual de Tempo Integral prejudica o plano Educacional, reduzindo de forma drástica as vagas que hoje contempla mais de 1200 alunos da rede ensino para apenas 500, mais precisamente da escola Estadual XV de Outubro nesta cidade;

CONSIDERNADO que a implantação desse projeto findará ou causará grandes transtornos de locomoção a vários outros já em andamento como por exemplo o EJA- Educação de Jovens e adultos;

CONSIDERANDO ainda que tanto o período vespertino quanto noturno ao qual alunos são atendidos correm o risco de serem encerrados.

Pelas razões expostas

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA Apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito por providencias no sentido de garantir junto ao governo do Estado a não implantação do projeto Escola Tempo Integral neste município, a fim de viabilizar melhores condições de implementação sem que prejudique as etapas já em andamento, de forma que todos sejam beneficiados com o direito a Educação.

Campo Limpo Paulista, 05 de outubro de 2017.

PROFESSOR EVANDRO GIORA
Vereador

(Moção nº 1806, subscritores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAÚJO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

MOÇÃO Nº 1-8-0-7
(Aplauso)

CONSIDERANDO o importante trabalho que o Corpo de Bombeiros realiza, tanto no sentido de resgate, como no combate aos incêndios;

CONSIDERANDO que no dia 23 de setembro de 2017 mais de 10 km de mata foi devastada pelo incêndio ocorrido no Bairro Jardim Santa Maria em Campo Limpo Paulista;

CONSIDERANDO o sublime trabalho desempenhado pelo 19º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar de Jundiaí/SP, que transcende os limites da razão, e se transforma na base invisível da sociedade, por meio das boas ações, seriedade e comprometimento.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
aplaude o 19º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar de Jundiaí/SP, na pessoa do Cabo Freire pelo profícuo trabalho e dedicação despendido no auxílio às vítimas do incêndio ocorrido no último dia 23/09/2017 no município de Campo Limpo Paulista/SP.

Campo Limpo Paulista, 05 de outubro de 2017.

PAULINHA DO VITÓRIA

Vereadora

(Moção nº 1807, fls. 02, subscriptores)

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

PROFESSORA CRISTIANE
DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE AMATO
VEREADORA

PROFESSOR EVANDRO
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

PAULINHO DA AMBULÂNCIA
VEREADOR

VALDIR A. ARENGHI
VEREADOR

MOÇÃO Nº 1-8-0-8
(Aplauso)

CONSIDERANDO que a Igreja do Evangelho Quadrangular, fundada em 1922 por Alimee Semple Mcpherson, mas só chegou ao Brasil em 1951, implantada pelo Missionário Harold Edwin Wiilian;

CONSIDERANDO que nos seus 66 anos de atuação o Ministério cresceu e se solidificou, sendo hoje uma das maiores denominações do Brasil, contando com mais de 3 milhões de membros, espalhados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO que, em Campo Limpo Paulista, chegou em 1976 e hoje o município dispõe de 4 Igrejas, sendo sede regional sob a responsabilidade do Reverendo Hermenegildo Cândido de Oliveira Martins, que engloba mais 5 Congregações na cidade;

CONSIDERANDO que a Igreja do Evangelho Quadrangular completa em Campo Limpo Paulista seu 41º aniversário, se consubstanciando em verdadeiro paradigma de bons e relevantes serviços prestados à população de Campo Limpo Paulista;

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

aplaude Igreja do Evangelho Quadrangular de Campo Limpo Paulista, na pessoa do Reverendo Hermenegildo Cândido de Oliveira Martins, por ter completado seu 41º aniversário, sendo motivo de orgulho para toda a população campolimpense.

Campo Limpo Paulista, 09 de outubro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

(Moção 1.808, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

PROJETO DE LEI N.º 2.765

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

Art. 1º Fica aberto na Diretoria de Contabilidade e Orçamento, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 384.877,67 (trezentos e oitenta e quatro mil, e oitocentos e setenta e sete reais, e sessenta e sete centavos), a seguinte dotação orçamentária:

0105	Secretaria de Educação	
010503	Coordenadoria do Ensino Infantil	
3.3.90.30.00	Material de Consumo (F1116)	R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo (F1118)	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F1117)	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F1119)	30.000,00
		R\$
		82.094,16
		R\$
		52.783,51
0109	Secretaria de Serviços Urbanos	
010901	Secretaria de Serviços Urbanos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo (F0139)	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F0141)	160.000,00
		R\$
		40.000,00

Total R\$ 384.877,67

Art. 2º O crédito aberto terá cobertura através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0102	Secretaria de Governo	
0100205	Diretoria de Comunicação e Eventos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (F0022)	R\$
		200.000,00

TotalR\$ 200.000,00

Art. 3º Superávit financeiro do exercício anterior, das seguintes contas bancárias:

1.		
Convênio FNDE – Apoio a Creches –		
Banco do Brasil C/C 13219-5	R\$	98.102,84
Convênio FNDE – Apoio a Creches Brasil Carinhoso –		
Banco do Brasil C/C 14778-8	R\$	78.985,18
Total	R\$	177.088,02

Art. 4º Suplementa por excesso de arrecadação dos convênios:

Convênio FNDE – Apoio a Creches	R\$	3.991,32
Convênio FNDE – Apoio a Creches Brasil Carinhoso	R\$	3.798,33
Total	R\$	7.789,65
Total Geral	R\$	384.877,67

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade
 Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 22 de setembro de 2017.

MENSAGEM Nº 45

Processo Administrativo nº 6300

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O montante de R\$ 384.877,67, refere-se a adequações orçamentárias da Secretaria de Serviços Urbanos, uma vez que a demanda está acima do planejado pela gestão anterior. A área que sofrerá anulação em prol da Secretaria citada será a Secretaria de Governo, com a dotação orçamentária prevista para o Fornecedor D.A., o qual não teve seu contrato renovado.

Demais suplementações são decorrentes de superávit (saldo bancário que passou de 2016 para 2017) e respectivo excesso de arrecadação (valores de rendimentos sobre o montante) dos Convênios Apoio a Creches e Apoio a Creche Brasil Carinho.

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 639

Autoriza o Poder Executivo a conceder a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2017

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de 28 de maio de 1990 e suas alterações, desta Egrégia Câmara de Vereadores, apresenta e Sessão Ordinária a ser realizada em ____ de setembro de 2017, o seguinte projeto de Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. Fica concedida a revisão salarial anual, a partir de 01 de novembro de 2017, em percentual equivalente a 100% do INPC acumulado no período compreendido entre julho de 2016 e junho de 2017, aos servidores públicos municipais, estatutários ou não, e aposentados e pensionistas pelo extinto Fundo de Previdência Municipal que passaram a integrar a folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo Único - Esta revisão será paga em duas parcelas sendo: 50% do índice na folha de pagamento de novembro de 2017; e os outros 50% do índice na folha de pagamento de dezembro de 2017.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a atualizar a tabela salarial em vigor, com a aplicação do mesmo índice apurado no artigo 1º desta Lei Complementar, via decreto.

Art. 3º. A revisão do valor salarial concedido no art. 1º desta Lei Complementar respeitará os limites legais estabelecidos no Artigo 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quando na aplicação da atualização de valores na tabela salarial.

Art. 4º. Ficam mantida as tabelas atuais de referências de Funções Gratificadas – FG's e de Funções de Confiança – FC, conforme valores estabelecidos na Lei Complementar nº 514, de 5 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2017.

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 10 de outubro de 2017.

MENSAGEM Nº 48

Processo Administrativo nº 6592/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação: Regime de Urgência

Fundamentação: O Projeto de Lei em questão visa conceder a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas.

Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 640

Concede revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Câmara Municipal, a partir da folha de pagamento do mês de novembro de 2017.

Art. 1º Fica concedido a revisão salarial anual, a partir de 1º de novembro de 2017, em percentual equivalente a 100% do INPC acumulado no período compreendido entre julho de 2016 a junho de 2017, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, estatutários ou não, ativos ou inativos.

Parágrafo único. Esta revisão será paga em duas parcelas sendo: 50% do índice na folha de pagamento do mês de novembro de 2017 e os outros 50% do índice na folha de pagamento do mês de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal autorizada a atualizar a tabela salarial do Legislativo em vigor, com a aplicação do mesmo índice apurado no artigo 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão de valor salarial concedido no artigo 1º desta Lei Complementar será arredondado para o primeiro real subsequente, quando da atualização da tabela salarial.

Art.3º Fica mantida a atual tabela de referências de Funções Gratificadas (FG's), permanecendo seus valores inalterados.

Art.4º A revisão do valor salarial concedida no art. 1º desta Lei Complementar respeitará os limites legais estabelecidos no artigo 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por verbas próprias do orçamento do Município consignadas ao Legislativo.

Art.6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei Complementar objetiva conceder a revisão anual dos servidores públicos do Poder Legislativo, ativos e inativos, observada a data base do funcionalismo público municipal, que é 1º de julho.

A propositura, em atendimento ao princípio constitucional da isonomia, acompanha as normas estabelecidas pelo Poder Executivo, inclusive no que se refere à própria revisão, isto é, a variação do INPC no período, cuja revisão será paga em duas parcelas: novembro e dezembro.

O reajuste anual tem previsão orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não exceder os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, dada a relevância da matéria sob exame, pedimos seu acolhimento pelos Nobres Pares.

Campo Limpo Paulista, 10 de outubro de 2017.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Mesa da Câmara

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
ARENGHI

1º Secretário

VALDIR ANTONIO

2º Secretário

MARCELO DE ARAÚJO
Vice-Presidente

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para que produza seus devidos e legais efeitos, que a despesa a que se refere a presente propositura – concessão de revisão salarial (100% INPC período julho/2016 a junho/2017) aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal – além de estar adequada com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, possui condições orçamentário-financeiras de ser executada no âmbito da Câmara Municipal, tendo em vista o incluso mapa orçamentário, o qual já consta com previsão de reajuste para os servidores, demonstrando saldo suficiente na dotação específica de remuneração do Pessoal Civil.

Campo Limpo Paulista, 10 de outubro de 2017.

A Mesa da Câmara,

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
ARENGHI
1º Secretário

VALDIR ANTONIO
2º Secretário

MARCELO DE ARAÚJO
Vice-Presidente